



RESOLUÇÃO N° 016, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta a política de estágio dos discentes de graduação da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto, o disposto no Art. 86 do Regimento Geral da UFSJ, bem como o Parecer n° 036, de 30/06/2021, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a política de estágio dos discentes matriculados e frequentes nos cursos de graduação da UFSJ de acordo com a Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Estágio é o ato educativo, acadêmico e supervisionado, integrante do itinerário formativo do discente, desenvolvido no ambiente de trabalho e que visa à preparação dos discentes de graduação para o trabalho produtivo.

Art. 3º O estágio, como componente curricular, deve fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sendo realizado sob a orientação de um docente da UFSJ e sob a supervisão de um profissional designado pela unidade concedente com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do discente estagiário.

Parágrafo único. Unidade concedente é a instituição pública ou privada que tem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do discente e que oferece a vaga de estágio em que o discente realizará suas atividades.

Art. 4º O estágio deve:



- I – ser um componente curricular, de espaço privilegiado à articulação entre teoria e prática, devendo guardar coerência com o PPC do curso do discente;
- II – pautar-se na articulação entre a educação superior e a área de formação do discente, objetivando a formação geral e específica dos egressos profissionais e indicando competências comuns gerais para o perfil de formação;
- III – servir para o desenvolvimento de competências, habilidades e cidadania em situações de aprendizagem conduzidas articuladamente entre a UFSJ e o ambiente profissional;
- IV – ser uma atividade educativa, cuja proposta se dá de acordo com a especificidade da formação profissional e cidadã do discente conforme a legislação vigente;
- V – ser um dos instrumentos de avaliação previstos no PPC e de verificação da articulação entre todas as unidades curriculares e demais atividades do curso;
- VI – contemplar, de acordo com o PPC, as competências e habilidades comuns dos profissionais de cada área e as competências e habilidades específicas de cada profissão;
- VII – proporcionar, em cada área, a inserção do discente na comunidade de acordo com as diretrizes pedagógicas de cada curso;
- VIII – buscar, por meio das diretrizes institucionais, melhor integração entre os cursos;
- IX – ser instrumento de valorização e desenvolvimento docente desde o seu planejamento até os processos de organização das ações educativas;
- X – promover melhor articulação entre os cursos, para que se tenha melhor planejamento e desenvolvimento de suas práticas que acontecem em uma mesma unidade concedente;
- XI – levar o discente a compreender a unidade concedente também como um espaço de ensino, a fim de que sejam estabelecidas relações de proximidade entre os serviços prestados e a UFSJ;
- XII – considerar, como contrapartida, a educação continuada dos supervisores da unidade concedente na relação entre empresa e a UFSJ;
- XIII – estimular a Universidade a caminhar para a construção de espaços que contribuam para a formação dos discentes;
- XIV – garantir, em sua supervisão, a reflexão sobre a prática profissional, possibilitando a construção da identidade profissional;
- XV – conceber-se como ato educativo, reconhecendo seus princípios de relação entre teoria e prática, reflexão do processo de formação profissional, construção de responsabilidade social e, sobretudo, construção da concepção do trabalho na área de formação, como o cuidado com a vida humana, nas condições de nossa realidade social.

Art. 5º O estágio se classifica como:

- I - Obrigatório: aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária mínima é exigida para aprovação, integralização do curso e obtenção do diploma;



II - Não obrigatório: aquele realizado pelo discente como atividade opcional acrescida à carga horária mínima regular e obrigatória ou como atividade complementar a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º Caberá à Coordenação de curso analisar as solicitações de prorrogação do período de estágio quando a carga horária ultrapassar a mínima exigida no PPC, respeitando-se o limite máximo de 2 (dois) anos, conforme prevê legislação vigente.

§ 2º A prorrogação do período de estágio deverá ser formalizada através de Termo Aditivo assinado pelas partes, devendo ser anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º As atividades em estágio na modalidade Não Obrigatório deverão configurar-se em estreita relação com a formação pretendida pelo discente, sendo exigida toda documentação na forma da lei.

Art. 6º No estágio Obrigatório, para aprovação, integralização do curso e obtenção do diploma, é indispensável o cumprimento da carga horária mínima exigida prevista no PPC, sendo vedada a aprovação do discente por percentual de frequência.

Art. 7º Os instrumentos jurídicos que regulamentam o estágio são:

- I - o Convênio para concessão de estágio;
- II – o Termo de Compromisso de Estágio;
- III – o Plano de Estágio.

§ 1º O Convênio de concessão de estágio, de caráter facultativo, é um documento que explicita o processo educativo compreendido nas atividades programadas de estágio de discentes de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio, documento obrigatório que deverá ser providenciado antes de o discente iniciar o estágio, é um acordo tripartite celebrado entre o discente estagiário, a unidade concedente do estágio e a UFSJ, representada pelo coordenador do curso de matrícula do discente, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e ao tipo da formação acadêmica deste e ao horário e ao Calendário Acadêmico da UFSJ.

§ 3º O Plano de Estágio é um documento obrigatório devendo ser previamente celebrado entre o aluno, o professor orientador e o supervisor da parte concedente, sendo necessário para o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário e possibilitando verificar seu desempenho e contribuir para sua formação;

§ 4º É permitida a celebração de convênio entre a UFSJ e a unidade concedente do estágio, cuja minuta será elaborada pelo Setor de Estágios



(SESTA) da UFSJ ou, alternativamente, pela unidade concedente, garantindo-se o cumprimento das normas institucionais.

Art. 8º Para a realização do estágio, obrigatório ou não, é compulsória a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, durante todo o período de realização deste, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O número da apólice do seguro e a razão social da seguradora deverão constar no Termode Compromisso de Estágio

§ 2º A contratação do seguro é de responsabilidade da unidade concedente, podendo, alternativamente, ser assumida pela UFSJ no caso de estágio obrigatório.

§ 3º Após o cumprimento da carga horária mínima exigida para o estágio obrigatório, conforme estabelecido no PPC, e havendo interesse por parte da concedente em prorrogar o período de realização do estágio, respeitando o limite máximo de 2 (dois) anos conforme prevê a legislação vigente, a contratação do seguro será de responsabilidade da concedente.

§ 4º É vedado ao discente uma nova contratação do seguro pela UFSJ após o cumprimento da carga horária mínima exigida para o estágio obrigatório.

§ 5º Em nenhuma hipótese, a UFSJ contratará seguro para os alunos que realizarão estágio não obrigatório, exceto para aqueles matriculados e frequentes nos cursos de graduação da UFSJ que desenvolverão suas atividades na própria UFSJ, sendo vedado o início do estágio sem comprovação da apólice de seguro.

Art. 9º Os alunos selecionados no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) ou no Programa de Residência Pedagógica (RP) poderão ser incluídos na apólice de seguro contratada pela UFSJ, desde que a carga horária de atividades realizadas nos referidos programas seja objeto de dispensa de carga horária parcial ou total de Unidades Curriculares do tipo Estágio dos cursos de grau acadêmico Licenciatura, estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio é definida em comum acordo entre a UFSJ, a unidade concedente e o discente estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas do estagiário.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no PPC ou por deliberação do Colegiado de Curso



§ 2º Nos períodos de férias acadêmicas, a jornada de estágio é estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a unidade concedente, sempre com a interveniência do coordenador de curso.

Art. 11. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo obrigatória a sua concessão, bem como auxílio-transporte nos casos de estágio não obrigatório

Art. 12. Para a realização do estágio supervisionado, o discente deverá estar matriculado e inscrito em Estágio na UFSJ.

Parágrafo único - É vedado ao discente se inscrever em unidade curricular do tipo disciplina, após ter integralizado todas as unidades curriculares do curso, para realizar estágio Não Obrigatório

Art. 13. Os discentes regularmente matriculados e frequentes em curso de graduação da UFSJ poderão realizar estágio no exterior, nos termos da legislação vigente e desta Resolução, desde que seja na área de formação de seu curso.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Assessoria para Assuntos Internacionais (ASSIN) os procedimentos necessários para a realização de estágio no exterior.

Art. 14. O Colegiado de Curso regulará a matéria no âmbito do curso e disporá sobre:

- I – inserção do estágio no PPC;
- II – carga horária, duração e jornada de estágio, respeitada a legislação vigente;
- III – condições para caracterização e definição dos campos de estágio;
- IV – sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio.

§ 1º As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica ou profissionais desenvolvidas pelo discente somente poderão ser equivalentes ao estágio, de forma parcial ou integral, se previstas no PPC ou por deliberação do Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatória a apresentação periódica, pelo discente, de relatório de suas atividades ao docente orientador, acompanhado da avaliação do supervisor de campo, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

§ 3º A avaliação final dos discentes estagiários é de responsabilidade do docente orientador do estágio.



Art. 15. Em hipótese alguma, poderá ser cobrada do discente qualquer taxa administrativa referente à obtenção e realização do estágio obrigatório

Art. 16. A UFSJ, desde que atendida a demanda de estágio de seus discentes, pode também oferecer vagas para estágio a discentes de outras instituições de ensino

§ 1º O preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo será feito por meio de edital elaborado e divulgado pela Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP).

§ 2º Deverá ser encaminhada ao Setor de Estágios (SESTA) 1 (uma) cópia do edital de que trata o *caput* deste artigo, para conhecimento, divulgação e arquivo.

§ 3º A seguinte documentação é exigida para a realização de estágio na UFSJ por estudantes de outras instituições:

- I - documento da instituição de origem, que comprove matrícula e frequência do estudante, com data não superior a 6 (seis) meses;
- II - carta de apresentação do estudante fornecida pela instituição de origem
- III - apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário contratada pela instituição de origem.

Art. 17. O SESTA poderá recorrer à intermediação de agentes de integração, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidades e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado, que atuarão com a finalidade de:

- a) identificar, preferencialmente, para o SESTA, as oportunidades de estágio junto a entidades públicas e privadas;
- b) facilitar o ajuste das condições de estágio, a constarem do instrumento jurídico próprio;
- c) prestar serviços administrativos de cadastramento de discentes, campos e oportunidades de estágio, bem como de execução do pagamento de bolsas e outros solicitados pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por agente de integração a instituição pública ou particular que promova a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e a unidade concedente da realização do estágio.

Art. 18. Os casos não previstos nesta Resolução são deliberados pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) da UFSJ.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

Art. 20 Revoga-se a Resolução nº 025, de 11 de novembro de 2015.



Universidade Federal
de São João del-Rei

CONEP – UFSJ
Parecer N° 36/2021
Aprovado em 30/06/2021

São João del-Rei, 30 de junho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, positioned above the printed name of the signatory.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicado no DOU em: 02/07/2021 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 62
Publicada no BIN nº 136 em 02/07/2021.